

Nº881/2025

06/03/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 05/2024 INSTAURADO MEDIANTE PORTARIA DE Nº 338 DE 18 DE AGOSTO DE 2024, COM ESCOPO EM APURAR A CONDUTA DO SERVIDOR C.M.S.F. CONFORME NOTÍCIA DE Nº 02.16.0407.0115074/2024-92 EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - OS FATOS FORAM MANIFESTADOS TAMBÉM PELA SOLICITANTE D.P.M.S. POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA MUNICIPAL CONFORME REGISTRO DE PROTOCOLO DE Nº 2796/2024 – DENÚNCIA SE REFERE A POSSÍVEL ERRO MÉDICO POR DESÍDIA EM RAZÃO DA FALTA DE DIAGNÓSTICO DE DIABETE GESTACIONAL – DECORRÊNCIA: ÓBITO FETAL – ALEGAÇÕES DA PACIENTE – PROCESSO ADMINISTRATIVO ABERTO - APURADO - FINALIZADO - O PROCESSO OBTVE INSTRUÇÕES DOCUMENTAIS, CONTA: EM CONSULTAS ANTERIORES REALIZADAS NA UBS E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, A PACIENTE NÃO TINHA QUEIXAS E NEM EVIDÊNCIAS DA CONDIÇÃO - NA DATA DE 28/02/2024 – PRÉ - NATAL REALIZADO NA UBS IMPERATRIZ PELO MÉDICO A. P. G. , 10 SEMANAS E 1 DIA, USG - DATA 05/02/2024 – GESTAÇÃO EUTÓPICA SIMPLES 07S E 1 DIA, BOA VITALIDADE; GLICEMIA: 94MG/DL; QUEIXAS: ENJOOS. SOLICITAÇÃO DE US TN (TRANSLUCÊNCIA NUCAL) – NA DATA 09/04/2024: SEM QUEIXAS, G2PN1 1PP COM 30 SEMANAS SEM MOTIVO IDENTIFICADO HÁ 12 ANOS (17 ANOS) – C. M. S. F. - FOI CONSTATADO POR ESSA COMISSÃO QUE EM ATENDIMENTO NO DIA 07/05/2024 O MÉDICO EM QUESTÃO SOLICITOU OS EXAMES DE ROTINA OBSTÉTRICA. A PACIENTE NÃO APRESENTOU QUEIXAS E NESTE INTERVALO A MESMA EVOLUIU PARA PARTO PREMATURO NA DATA DE 08/05/2024 - SEGUNDO RELATOS DA MESMA, QUANDO ELA FOI ATENDIDA NA MATERNIDADE DA UNIMED DO MUNICIPIO DE BETIM/MG - A COMISSÃO ENTEDEU QUE NESTE MOMENTO FICA IMPOSSÍVEL CONCLUIR QUE HOUE ERRO MÉDICO OU A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO PELO PARTO PREMATURO CONFORME NARRADO PELA DENUNCIANTE, POIS, NA AVALIAÇÃO DA CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTA A CONDIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ISTMO CERVICAL, TAMBÉM CONHECIDA COMO INSUFICIÊNCIA ISTMO CERVICAL, QUE É UMA CONDIÇÃO QUE PROVOCA A ABERTURA PREMATURA DO COLO DO ÚTERO DURANTE A GRAVIDEZ, RESULTANDO EM PARTO PREMATURO OU ABORTO TARDIO - QUANTO À INSATISFAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO POR TER SIDO INDELICADO POR PARTE DO MÉDICO EM SUAS PERGUNTAS, O MÉDICO DEU RESPOSTAS CURTAS EM RELAÇÃO ÀS INDAGAÇÕES DA PACIENTE COMO “COMER BEM” E SOBRE A GESTAÇÃO ANTERIOR DA PACIENTE DE SE O BEBÊ TER SOBREVIVIDO - CONCLUIU-SE QUE TALVEZ TENHA

Nº881/2025

06/03/2025

FALTADO DELICADEZA DO MÉDICO EM RELAÇÃO ÀS RESPOSTAS E PERGUNTAS MAS QUE FORAM INDAGAÇÕES E ORIENTAÇÕES CORRETAS E NECESSÁRIAS. PORTANTO, CONCLUIU-SE QUE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE FATOS CAPAZES DE CONFIGURAR FALTA FUNCIONAL POR PARTE DO SERVIDOR C.M.S.F. A COMISSÃO DECIDIU EM OPINAR PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO ACATADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG - ANO DE 2025.

MATEUS LEME, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

COMISSÃO PROCESSANTE : MARCELO TADEU FERRONI (PRESIDENTE)

ARIANA OLIVEIRA SILVA (MEMBRO)

BRUNO ROCHA DUARTE (MEMBRO)

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

HUMBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 INSTAURADO MEDIANTE PORTARIA DE Nº 397 DE 12 DE NOVEMBRO, COM ESCOPO EM APURAR A CONDUTA DOS TRABALHOS RELATIVOS A RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.023/2023, PARA A CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE NO CENTRO DE MATEUS LEME E DA QUADRA DO BAIRRO MANGABEIRAS - OBRAS ATRASADAS - PROCESSO ABERTO - APURADO - FINALIZADO - A EMPRESA E.C.L. EM SUA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA SE DISPÕS A RESCINDIR O CONTRATO DE FORMA AMIGÁVEL SEM APLICAÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE E SEM SANÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - A COMISSÃO PROCESSANTE DECIDIU DE FORMA UNÂNIME PELA RESCISÃO DO CONTRATO DE FORMA AMIGÁVEL SEM QUALQUER TIPO DE PUNIÇÃO UMA VEZ QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO AO ERÁRIO



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº881/2025

06/03/2025

PÚBLICO - FOI ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE O ATRASO NO TEMPO DA OBRA - DECISÃO ACATADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG - ANO DE 2024.

. MATEUS LEME, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

COMISSÃO PROCESSANTE : MARCELO TADEU FERRONI (PRESIDENTE)

AILTON DARLAN (MEMBRO)

GRAZIELLE DUARTE ROCHA (MEMBRO)

BRUCY JÚLIO SILVA .(MEMBRO)

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

HUMBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 06/2024 INSTAURADO MEDIANTE PORTARIA DE Nº 339 DE 18 DE AGOSTO DE 2024, COM ESCOPO EM APURAR OS FATOS CONTIDOS NO OFÍCIO DE Nº 239/2024, NOTÍCIA DE FATO Nº 02.16.0407.0088563/2024-29 – EXPEDIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO – PROVENIENTE DE DENÚNCIA ANÔNIMA EM DESFAVOR DA ENTIDADE G.C.M.N.S.R. – REFERE-SE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS, SERVIÇOS E CUSTEIO PÚBLICO PARA DESLOCAMENTO DA ENTIDADE PARA SE APRESENTAR EM OUTRO MUNICÍPIO – PROCESSO ABERTO - APURADO - FINALIZADO – EM DEFESA, A ACUSADA ALEGOU QUE, ATÉ O DIA DA SOLICITAÇÃO DO ÔNIBUS PARA DESLOCAMENTO À ÈPOCA DOS FATOS, A ASSOCIAÇÃO ESTAVA DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR O DESLOCAMENTO DOS MEMBROS DA ENTIDADE ATÉ O MUNICÍPIO DE CONTAGEM PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO – A ENTIDADE RECEBE



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº881/2025

06/03/2025

ANUALMENTE O VALOR DE 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DE SUBVENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DAS NECESSIDADES E CUSTAS DIVERSAS DA ACUSADA, INCLUSIVE PARA O CUSTEIO DE DESLOCAMENTOS CONFORME EXARADOS NO TERMO DE FOMENTO 007/2024 – O REPRESENTANTE DA ENTIDADE, CONCORDOU EM RESSARCIR O MUNICÍPIO PELOS VALORES GASTOS QUE TEVE COM O DESLOCAMENTO NESTE FATOS ASSIM QUE RECEBER O REPASSE DA SUBVENÇÃO NESTE ANO DE 2025 - A COMISSÃO DECIDE E OPINA PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO ACATADA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG - ANO DE 2025.

MATEUS LEME, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

COMISSÃO PROCESSANTE : MARCELO TADEU FERRONI (PRESIDENTE)

FLÁVIO DINIZ PRADO (MEMBRO)

DEISIANE GRAÇA CARVALHO (MEMBRO)

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

HUMBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS

### TRANSLEME

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que a Autoridade de Trânsito Municipal emitiu as seguintes decisões acerca das defesas de penalidades abaixo especificadas:



# DIÁRIO OFICIAL

## MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº881/2025

06/03/2025

PLACA	PROTOCOLO	REQUERENTE	DECISÃO
BTZ-6635	055/2025	ELIZABETI MARIA ALVES	INDEFERIDO
JIW-2A30	059/2025	LAURA APARECIDA CUNHA MACHADO	INDEFERIDO
JIW-2A30	060/2025	LAURA APARECIDA CUNHA MACHADO	INDEFERIDO
QUD-3D50	064/2025	MARCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
HAV-8I98	065/2025	ZILDA BARBOSA DOS SANTOS	INDEFERIDO
HDB-4451	066/2025	ESTER GABRIELLY MARINHO RIBEIRO	INDEFERIDO
GLA-7151	067/2025	EUNI CELSO NOGUEIRA	INDEFERIDO
RGB-1F82	068/2025	JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	INDEFERIDO
RNQ-9I13	070/2025	LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA	INDEFERIDO
HLN-7491	084/2025	ANA CAROLINA CAIRES M. MONTEIRO	DEFERIDO
QOD-8D98	088/2025	FERNANDA DA SILVA PIRES	INDEFERIDO
RFD-0D88	090/2025	FERNANDA DE CASTRO AQUINO	DEFERIDO
HAA-8845	093/2025	LUAN PABLO GUIMARÃES DE ANDRADE	DEFERIDO

Mateus Leme, 06 de Março de 2025.

GIOVANNI APARECIDO DA NÓBREGA

Matrícula 151.325

Diretor de Trânsito Municipal

Nº881/2025

06/03/2025

## LICITAÇÃO

### CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO

Certifica-se que a Instituição Companhia Alma Dell'Art, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.715/0001-28, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público por Despacho da Secretário Municipal de Administração em conformidade com artigo 7º da Lei Municipal Nº 2.803/2017, teve sua condição de OSCIP outorgada por este Órgão, por ter atendido o que determina a legislação vigente.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, a Prefeitura Municipal de Mateus Leme poderá eventualmente cancelar a qualificação se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção da qualificação desta entidade, bem como da existência de processos administrativos em trâmite, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme.

Certidão válida até 31 de outubro de 2025.

Mateus Leme, 27 de janeiro de 2025.

Humberto Antônio dos Santos

Secretário Municipal de Administração

---

**Prefeito Municipal:**

Renilton Ribeiro Coelho

**Vice-Prefeito:**

Anderson Wester de Sousa

**Presidente da Câmara dos Vereadores:**

José Ronaldo da Silva Lopes